



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mirassol

FORO DE MIRASSOL

2ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP

15130-000, Fone: (17) 3243-3852, Mirassol-SP - E-mail:

mirassol2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

LINEI APARECIDA FELIX, Supervisor de Serviço do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Mirassol, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500758-58.2024.8.26.0358 - Ordem nº 2024/000560 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Apropriação indébita, em que figura como Beneficiado - Art. 28-A CPP **JOSE ADRIANO OSKIANO**, Brasileiro, Casado, RG 18972491, CPF 111.694.588-66, pai Roberto Oskiano, mãe Ana Lucia Viudes Oskiano, Nascido/Nascida 14/03/1969, de cor Branco, natural de Jaci - SP, com endereço à Rua Pedro Naves, Quadra 30, Lote 05, Setor São Francisco, CEP 76554-702, Porangatu - GO, Fone (17) 98172-7238, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **25/03/2024**

Documento de Origem: **IP, IP, PORT nº: 2059423/2024 - 01º D.P. MIRASSOL, 30748373 - 01º D.P. MIRASSOL, 2059423 - 01º D.P. MIRASSOL**

Histórico da Parte **JOSE ADRIANO OSKIANO**

15/09/2023 - Data do Fato - Art. 168 "caput" do(a) CP

Local: RUA JOÃO PAULO II, 3149 - CASA

LOTEAMENTO JARDIM LAGUNA - MIRASSOL/SP - 15130000

11/03/2025 - Homologação De Acordo De Não Persecução Penal

08/04/2025 - Início da Execução - Acordo de Não Persecução Penal - 1001456-87.2025.8.26.0358

Situação Processual:

Homologação do Acordo de Não Persecução Penal - 12/03/2025 11:00:03 - Aos 11 de março de 2025, às 13:45h, por meio virtual, utilizando-se da ferramenta Microsoft Teams, na sala virtual de audiências da 2ª Vara desta Comarca de Mirassol/SP, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Titular, Exmo. Senhor Doutor ANDRÉ DA FONSECA TAVARES, acompanhado da Escrevente a seu cargo, ao final nomeada. Aberta a audiência com as formalidades de praxe, verificou-se a presença do averiguado JOSÉ ADRIANO OSKIANO, acompanhado de sua defensora Dra. JOSIANE FERNANDA PERPETUO GULO. Pelo MM. Juiz foi entrevistado o averiguado, que declarou que agiu sem qualquer vício de consentimento restando inequívoca sua adesão voluntária à proposta formulada. Pelo averiguado e sua defensora foi manifestado que desejam a homologação do presente acordo. Pelo MM. Juiz foi proferida a decisão: "Vistos. Ante o exposto HOMOLOGO o acordo realizado para que produza seus efeitos legais. Sai o(a) Averiguado ciente de que o descumprimento do acordo implica na continuidade do processo. Expeça-se Carta AR Digital, modelo 505811 - Processo Digital - Carta - Intimação - Vítima - Homologação de Acordo de Não Persecução Penal - Crime, para intimação da vítima acerca da homologação de acordo (art. 28-A, §9º, CPP). Remetam-se os autos com vista ao Ministério Público para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mirassol

FORO DE MIRASSOL

2ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP

15130-000, Fone: (17) 3243-3852, Mirassol-SP - E-mail:

mirassol2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

distribuição da competente ação. Providencie-se o lançamento no histórico de partes do evento 19 - Homologação de Acordo de não Persecução Penal. Encaminhe-se cópia do acordo para ciência à Delegacia de Polícia. Providencie-se cópia dos autos para a fila Ag. Início da Execução - ANPP, lá permanecendo pelo prazo de 30 (trinta) dias, até recebimento da comunicação da distribuição da execução do acordo de não persecução penal, quando então deverá ser anotado no histórico de partes, para a parte beneficiada, o evento 18 - Início da Execução - Acordo de Não Persecução Penal, inserindo no complemento o número do processo de execução (art.379-D, caput, NSCGJ) devendo ainda ser lançada a movimentação 62051 - Arquivado Provisoriamente - Acordo de Não Persecução Penal (art.379- D, §1º, NSCGJ). NADA MAIS.

Arquivado Provisoriamente – Acordo de Não Persecução Penal - 09/04/2025 10:21:00

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Mirassol, 22 de abril de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**